



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 249 / 16

Protocolo:	<u>1405/16</u>		
Data:	<u>08/09/16</u>	Hora:	<u>08:33</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>27ª</u> SO, realizada		
em	<u>06.09.12</u>	adendo	<u>51</u>
<u>LUÍS HENRIQUE CARPELLINI</u> Presidente da Câmara			

Assunto: Indicação de Projeto de Lei para instituir no município de Bertioga o programa "meu primeiro emprego" oferecendo incentivo fiscal as empresas para contratação jovens.

Ref.: GV-LCPJ

Bertioga, 06 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores

Luiz Carlos Pacífico Júnior, vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Este Projeto de Lei visa instituir no Município de Bertioga o programa "meu primeiro emprego" oferecendo incentivo fiscal as empresas para contratação de jovens. Estamos apresentando o projeto de Lei, que visa proporcionar oportunidades aos jovens que buscam dar início a sua vida profissional, nas mais diversas áreas laborais.

É notório que a falta de recursos financeiros ou oportunidades de qualificação adequada, tem levado um número significativo de jovens a não corresponder de forma satisfatória e tempo ideal as atividades oriundas de processos laborais juntos às organizações, sendo altamente prejudicados no seletivo mundo das oportunidades profissionais.

Assim, faz-se necessário que o Poder Público busque e promova alternativas para propiciar aos jovens iniciantes e com baixa renda familiar, uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários para iniciar uma carreira profissional profícua e de sucesso.

Essa qualificação e inserção no campo de trabalho para os jovens em busca do primeiro emprego são tão necessárias quanto à requalificação de quem se encontra na condição de desempregado e não possuem alternativas de galgarem a qualificação sem comprometer o sustento familiar.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A carreira profissional dos nossos jovens além do comprometimento pessoal depende deste incentivo do poder público, no oferecimento de incentivo fiscal as empresas contratantes e beneficiar os jovens com uma qualificação adequada, que fará o diferencial quando atuarem nas mais diversas atividades, contribuindo significadamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de fortalecer o crescimento do setor, combatendo o desemprego e distribuindo renda às famílias dos qualificados.

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Conjuv, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e ao Executivo.


Luiz Carlos Pacífico Júnior
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

IVAN DE CARVALHO
Vereador

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

Var. Antonio Rodrigues Filho
Vice-Presidente

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº _____ /2016

“INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA O PROGRAMA “MEU PRIMEIRO EMPREGO” OFERECENDO INCENTIVO FISCAL AS EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: Luiz Carlos Pacífico Junior

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Meu Primeiro Emprego”, no âmbito do Município de Bertioga, oferecendo incentivo fiscal e fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

- I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
- II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
- III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
- IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Finanças e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Único – A Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda encaminhará mensalmente a Secretária de Administração e Finanças, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º, sob a coordenação geral do representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;

§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno.

§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico:

I. definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.

II. instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;

III. definir os critérios para a avaliação do Programa;

IV. identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;

V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.

VI. divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Bertioga, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;

VII. apresentar, no mês de março de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;

II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;

III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do trabalhador.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,

III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O Posto de atendimento ao trabalhador deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.

§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;

§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.

§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de Setembro de 2016.